Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 2.742, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a alienar semoventes da Escola da Floresta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar semoventes da Escola da Floresta, relacionados no Anexo Único desta lei.

Art. 2º A venda será realizada por meio de licitação na modalidade leilão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de setembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre